

# Prestação de Contas

## Eleições 2020



# Prestação de Contas

## Legislação

## Regras gerais para Arrecadação e Gastos



Coordenadoria de  
Contas Eleitorais –  
COCEP/RJ:

**Lia Furtado**

Coordenadora

Produção e Edição:

**Alexsandra Melo**

Assistente COCEP

Revisão:

**Jhonsander Freitas**

Chefe da SEACOE

**Silvia Pavão**

Assistente SEACOE

## LEGISLAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA ELEIÇÕES 2020

Nestas eleições municipais, as regras para a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos em campanha e a prestação de contas à Justiça Eleitoral estão disciplinadas na **Resolução do TSE nº 23.607/2019**, com ajustes promovidos pela **Resolução do TSE nº 23.624/2020** que você encontra nos sites do TSE, [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) e do TRE-RJ, [www.tre-rj.jus.br](http://www.tre-rj.jus.br)



As exigências eleitorais ainda obedecem ao que preceituam a Lei das Eleições (**nº 9.504/97**) e a Lei dos Partidos Políticos (**nº 9.096/95**) e suas atualizações.

# ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS



# Advogados e Contabilistas na Prestação de Contas

- ❑ O **acompanhamento contábil**, desde o início da campanha, e a **constituição de advogado** são obrigatórios na Prestação de Contas, conforme dispõe o art. 45, I, §§ 4º e 5º.
- ❑ **Profissionais de Contabilidade são responsáveis solidários** pela veracidade das informações nas prestações de contas de candidato e partidos, conforme dispõe o art. 45, I, §§ 2º e 9º.
- ❑ Partidos e candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a **qualificar seus advogados**, conforme art. 47, § 1º, IV, e ainda devem, obrigatoriamente, **juntar procuração constituindo-os no PJe**, conforme dispõe o art. 48, § 1º.

# Advogados e Contabilistas na Prestação de Contas

- ❑ Gastos com advogado e contador são considerados gastos eleitorais, **devem ser registrados na prestação de contas**, mas não integram o limite de gastos, conforme disposto nos artigos 4º, § 5º e 35, §§ 3º, 4º e 5º.
- ❑ Serviços advocatícios e de contabilidade **não são objeto de doação estimável** quando pagos por pessoa física ou quando efetuados por candidatos e partidos políticos em favor de outros candidatos, consoante artigos 20, 25, §1º e 35, §9º.
- ❑ **Gastos realizados por eleitores**, com o objetivo de apoiar candidatos, quando relacionados a **prestação de serviços advocatícios e de contabilidade**, **não estão sujeitos ao limite de R\$ 1.064,10**, conforme art. 43, §§ 3º e 4º.

# Disposições Gerais

Artigos 1º ao 3º

## Pré-requisitos para arrecadação de recursos - Candidatos:

- ✓ requerimento do registro de candidatura;
- ✓ inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e
- ✓ emissão de recibos eleitorais, observado o disposto no art. 7º desta Resolução, na hipótese de:
  - doações estimáveis em dinheiro; e
  - doações pela internet

## Pré-requisitos para arrecadação de recursos – Partidos:

- ✓ o registro ou a anotação conforme o caso, no respectivo órgão da Justiça Eleitoral;
- ✓ inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e
- ✓ emissão de recibos de doação na forma regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral nas prestações de contas anuais.

# Recibos Eleitorais

## Artigo 7º

É **obrigatória** a emissão de recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos.

I - estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios; e

II - por meio da internet.

Na hipótese de **arrecadação de campanha realizada pelo vice**, devem ser utilizados os recibos eleitorais do titular.

**Candidatos** devem imprimir recibos eleitorais diretamente do **SPCE**.

**Partidos** devem utilizar os recibos emitidos pelo **SPCA**, ainda que as doações sejam recebidas no período eleitoral.

# Recibos Eleitorais

## Artigo 7º

- ❑ A **emissão facultativa** do recibo eleitoral, nos casos abaixo, **não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários:**

I - cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por cedente;

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa; e

III - cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

Considera-se uso comum:

I - **de sede**: o compartilhamento de idêntico espaço físico para atividades de campanha eleitoral, compreendidas a doação estimável referente à locação e manutenção do espaço físico, **excetuada** a doação estimável referente às despesas com pessoal, regulamentada no art. 41.

II - **de materiais de propaganda eleitoral**: a produção conjunta de materiais publicitários impressos.

# Contas Bancárias

Artigos 8º ao 14

- ❑ É **obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica para campanha**, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.
  
- ❑ A **conta bancária deve ser aberta** em agências bancárias ou postos de atendimento bancário, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13:
  - I - pelo candidato, no prazo de 10 dias contados da concessão do CNPJ pela da Receita Federal;
  - II - os partidos que não abriram a conta bancária "Doações para Campanha" até o 15 de agosto de 2018, puderam fazê-lo até o dia 26 de setembro de 2020.

Candidatos a VICE e SUPLENTE **não** são obrigados a abrir conta bancária específica, **mas**, se o fizerem, os respectivos extratos bancários deverão compor a prestação de contas dos titulares.

# Contas Bancárias

Artigos 8º ao 14

❑ A **obrigatoriedade de abertura de conta bancária eleitoral** prevista no caput **NÃO** se aplica às candidaturas:

I - em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário;

II - cujo candidato renunciou ao registro, desistiu da candidatura, teve o registro indeferido ou foi substituído antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.

**ATENÇÃO:** *A abertura de conta nas situações descritas acima obriga os candidatos a apresentarem os extratos bancários em sua integralidade.*

Na hipótese de repasse de **recursos oriundos do Fundo Partidário e do FEFC**, os partidos políticos e os candidatos devem abrir contas bancárias distintas e específicas para o registro da movimentação financeira desses recursos.

É **vedada** a transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas.

# Contas Bancárias

Artigos 8º ao 14

- ❑ **Importante !!!** O uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas ou a arrecadação de recursos para campanha eleitoral que não transitem pelas contas **implicará a desaprovação da prestação de contas** do partido político ou do candidato.

## Extratos bancários:

- ✓ Ainda que não haja movimentação de recursos financeiros, é **obrigatória** a entrega dos extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato e do partido político, inclusive das contas para movimentação de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira. (Art. 53, II, *a*)
- ✓ A ausência de movimentação financeira pode ser comprovada mediante apresentação de declaração firmada pelo gerente da instituição financeira. (Art. 57, §1º)

# Origem e Aplicação de Recursos

Artigos 15, 16, 18 e 20

❑ Os **recursos destinados às campanhas eleitorais**, respeitados os limites previstos, somente são admitidos quando provenientes de:

I - recursos próprios dos **candidatos**;

II - doações financeiras, ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;

III - doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;

IV - comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político;

V - recursos próprios dos **partidos políticos**, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:

a) do Fundo Partidário, de que trata o [art. 38 da Lei nº 9.096/1995](#);

b) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

c) de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;

d) de contribuição dos seus filiados;

e) da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;

f) de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos;

VI - rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

# Limite da Doação por Pessoas Físicas

## Artigo 27

- ❑ O candidato poderá usar **recursos próprios em sua campanha até o total de 10%** dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer
- ❑ Doações realizadas por pessoas físicas são **limitadas a 10%** dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição
- ❑ O limite previsto para pessoas físicas não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00
- ❑ A doação acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% da quantia em excesso, sem prejuízo de o candidato responder por abuso do poder econômico.

# Origem e Aplicação de Recursos

Artigos 15, 16, 18 e 20

- ❑ Doações realizadas por pessoas físicas ou as contribuições de filiados recebidas pelos partidos em anos anteriores ao da eleição para sua manutenção ordinária, creditadas na conta bancária destinada à movimentação financeira de "**Outros Recursos**", podem ser aplicadas nas campanhas, desde que, sejam observados os requisitos previstos na norma, dos quais destacamos:
  - ✓ transferência para a conta bancária "Doações para Campanha", antes de sua destinação ou utilização;
  - ✓ identificação, na prestação de contas eleitoral do partido político, do nome e do número do CPF da pessoa física ou do CNPJ do candidato ou partido doador, bem como a identificação do número do recibo de doação original

O **partido político não** poderá transferir para o candidato ou utilizar, direta ou indiretamente, nas campanhas eleitorais, recursos que tenham sido **doados por pessoas jurídicas**, ainda que em exercícios anteriores

# Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC e Fundo Partidário

Artigos 17 e 19

- ❑ O **FEFC** é disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo TSE na Resolução TSE nº 23.605/2019 e distribuídos aos candidatos de acordo com critérios aprovados pela direção executiva nacional de cada partido.
  
- ❑ Os partidos políticos podem aplicar nas campanhas eleitorais os recursos do **Fundo Partidário**, inclusive aqueles recebidos em exercícios anteriores. Essa aplicação pode ser realizada mediante:
  - I - transferência bancária eletrônica para conta bancária de Fundo Partidário do candidato
  - II - pagamento dos custos e das despesas diretamente relacionados às campanhas eleitorais dos candidatos e dos partidos políticos, procedendo-se à sua individualização.

Os partidos devem registrá-las na **prestação de contas de campanha eleitoral** de forma a permitir a identificação do destinatário dos recursos ou do seu beneficiário.

# Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC e Fundo Partidário

Artigos 17 e 19

- ❑ É **vedado** o repasse de recursos do FEFC ou do Fundo Partidário, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatos:
  - I - não pertencentes à mesma coligação; e/ou
  - II - não coligados.
  
- ❑ Os partidos políticos devem destinar no **mínimo 30%** do montante do **FEFC para campanhas de suas candidatas**, e, em cada esfera, no **mínimo 30% dos gastos totais** contratados nas campanhas eleitorais com recursos do **Fundo Partidário para o financiamento de campanha de suas candidatas**.

Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos do **Fundo Partidário** e do **FEFC** deve ser aplicado no financiamento das campanhas de candidatas na mesma proporção.

# Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC e Fundo Partidário

Artigos 17 e 19

- ❑ A verba oriunda da reserva de recursos do FEFC e Fundo Partidário destinada ao custeio das candidaturas femininas deve ser aplicada pela candidata no interesse de sua campanha ou de outras campanhas femininas, **sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas.**
- ❑ Esses recursos podem ser aplicados por candidatas no pagamento de **despesas comuns** com candidatos do gênero masculino; na transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas; ou em outros usos regulares dos recursos provenientes da cota de gênero; **desde que, em todos os casos, haja benefício para campanhas femininas.**

Repasse do **Fundo Partidário** ou do **FEFC** em desacordo com as regras destes artigos, **configura a aplicação irregular dos recursos**, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão ou candidato responsável, respondendo **solidariamente** pela devolução o recebedor, na medida dos recursos que houver utilizado.

# Doações

## Artigo 21

- ❑ As doações financeiras **de pessoas físicas e de recursos próprios** devem ser feitas, inclusive pela internet, por meio de transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado.
- ❑ Doações financeiras de **valor igual ou superior a R\$ 1.064,10** só podem ser realizadas mediante **transferência eletrônica** entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação **ou cheque cruzado e nominal**. Neste caso, considera-se também as doações sucessivas realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia.
- ❑ Doações recebidas em desacordo com o previsto no art. 21 não devem ser utilizadas e, caso seja possível identificar o doador, ser a ele restituídas.

### Importante!

Nos casos em que **não for possível identificar o doador** e nos casos de **utilização** das doações financeiras recebidas em desacordo com o artigo 21, ainda que identificado o doador, os valores devem ser considerados de **origem não identificada e recolhidos ao Tesouro Nacional** na forma do art. 32.

# Financiamento Coletivo

Artigos 22 a 24

- ❑ O **financiamento coletivo**, se adotado, deve ser realizado por instituição arrecadadora previamente cadastrada na Justiça Eleitoral e seguir os requisitos descritos no art. 22, dos quais destacamos:
  - ✓ Identificação, com nome completo e número do CPF cada um dos doadores, o valor das quantias doadas individualmente, a forma de pagamento e as datas das respectivas doações
  - ✓ Emissão de recibo de comprovação para cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora (não é o recibo eleitoral e deve ser emitido como prova de recebimento dos recursos do doador)
  - ✓ Não incidência em quaisquer das hipóteses de vedação listadas na norma (Fontes Vedadas)
  - ✓ Movimentação dos recursos captados na conta bancária doações para campanha

# Bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro

## Artigo 25

- ❑ Bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por **peçoas físicas** devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.
- ❑ Bens **próprios do candidato** somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura.
- ❑ **Partidos políticos e candidatos** podem doar entre si bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder seu uso, ainda que não constituam produto de seus próprios serviços ou de suas atividades. **Exceto** quando a aquisição de bens ou serviços sejam destinados à manutenção da estrutura do partido político durante a campanha eleitoral, hipótese em que deverão ser devidamente contratados pela agremiação e registrados em sua prestação de contas.

# Arrecadação pela *Internet*

## Artigo 26

- ❑ Partidos políticos e candidatos podem arrecadar pela internet desde que disponibilizem mecanismos em suas páginas eletrônicas para:
  - ✓ Identificar o doador pelo nome e pelo CPF;
  - ✓ Emitir recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador; e
  - ✓ Utilizar de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.
  
- ❑ As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas quando realizadas até a data da eleição pelo titular do cartão e não poderão ser parceladas e somente podem ser contestadas até o dia anterior ao da eleição.

# Comercialização de bens e/ou serviços e/ou Promoção de eventos

## Artigo 30

- ❑ Para a **comercialização** de bens e/ou serviços e/ou a **promoção de eventos** que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, **o partido político ou o candidato deve:**
  - ✓ Comunicar sua realização, formalmente e com **antecedência mínima de 5 dias úteis**, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;
  - ✓ **Manter** à disposição da Justiça Eleitoral a **documentação necessária à comprovação** de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.
  
- ❑ Os valores arrecadados constituem doação e devem observar todas as regras para o recebimento de doação.
  
- ❑ As despesas e as receitas relativas à realização do evento devem ser comprovadas por documentação idônea.

# Fontes Vedadas

## Artigo 31

- ❑ É **vedado** a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - I - pessoas jurídicas;
  - II - origem estrangeira (a configuração da fonte vedada **não** depende da nacionalidade do doador, mas da procedência dos recursos doados).
  - III - pessoa física permissionária de serviço público (a vedação **não alcança** a aplicação de recursos próprios do candidato em sua campanha).
  
- ❑ O recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser **imediatamente devolvido ao doador**, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira.

*Na impossibilidade de devolução dos recursos ao doador, o prestador de contas deve providenciar imediatamente a transferência dos recursos recebidos ao Tesouro Nacional.*

# Recursos de Origem Não Identificada - RONI

## Artigo 32

### ❑ Caracterizam o recurso como de origem não identificada:

I - a falta ou a identificação incorreta do doador;

II - a falta de identificação do doador originário nas doações financeiras recebidas de outros candidatos ou partidos políticos;

III - a informação de número de inscrição inválida no CPF do doador pessoa física ou no CNPJ quando o doador for candidato ou partido político;

IV - as doações recebidas em desacordo com o disposto no art. 21, § 1º, desta Resolução quando impossibilitada a devolução ao doador; [novo – valores acima de R\$1.064,10]

V - as doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário; [novo]

VI - os recursos financeiros que não provenham das contas específicas de que tratam os arts. 8º e 9º desta Resolução; [novo]

VII - doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral na Receita Federal que impossibilitem a identificação da origem real do doador; e/ou [novo]

VIII - recursos utilizados para quitação de empréstimos cujas origens não sejam comprovadas. [novo]

# Recursos de Origem Não Identificada - RONI

## Artigo 32

- ❑ Os recursos de origem não identificada **não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatos** e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional.
- ❑ O candidato ou o partido político pode **retificar a doação**, registrando-a no SPCE, ou devolvê-la ao doador quando a não identificação decorrer do erro de identificação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo e haja elementos suficientes para identificar a origem da doação.
- ❑ **Não sendo possível a retificação ou a devolução ao doador**, o valor deverá ser imediatamente **recolhido ao Tesouro Nacional**.
- ❑ A devolução ou a determinação de devolução de recursos recebidos de origem não identificada **não impede, se for o caso, a desaprovação das contas**, quando constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração do fato na forma do [art. 30-A da Lei nº 9.504/1997](#), do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) e do [art. 14, § 10, da Constituição da República](#).

# Data-limite para Arrecadação e Despesas

Artigos 33 e 34

- Partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações **até o dia da eleição.**
- Após esse prazo, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar **integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas** à Justiça Eleitoral.
- Eventuais **débitos de campanha não quitados até a data fixada** para a apresentação da prestação de contas **podem ser assumidos pelo partido político**

# Assunção de Dívida

Artigos 33 e 34

- ❑ A **assunção da dívida** de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:
  - I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
  - II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;
  - III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.
  
- ❑ As dívidas de campanha dos órgãos partidários **não** estão sujeitas à autorização da direção nacional
  
- ❑ Os valores arrecadados para a **quitação dos débitos de campanha** devem observar os limites e fontes lícitas previstos na norma, transitar pela conta "Doações para Campanha" ou "Fundo Partidário", de acordo com a origem indicada na assunção da dívida e constar da prestação de contas anual do partido político.

# GASTOS ELEITORAIS



# Limite de Gastos

Artigos 4º ao 6º

- ❑ **Limite de Gastos:** Limite específico para cada cargo e para cada município. Para a eleição de 2020, equivale ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A atualização dos limites máximos de gastos atingiu 13,9%, que corresponde ao IPCA acumulado de junho de 2016 a junho de 2020.
  
- ❑ **Limite para o segundo turno:** 40% (quarenta por cento) do limite previsto para o primeiro turno.

*Gastar além dos limites estabelecidos* sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, podendo os responsáveis responderem, ainda, por abuso do poder econômico, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei nº 9.504/1997, art. 18-B).

# Limite de Gastos

Artigos 4º ao 6º

☐ Os limites de gastos compreendem os gastos realizados pelo candidato e por partido político que possam ser individualizados, na forma do art. 20, II, desta Resolução, e **incluirão:**

I - o total dos gastos de campanha **contratados** pelos candidatos;

II - as transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outros candidatos; e

III - as doações estimáveis em dinheiro recebidas.

## NOVIDADE!!

Os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, **NÃO** estão sujeitos a limites de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa.

[\(Lei nº 9.504/1997, art. 18-A, parágrafo único\).](#)

# Gastos Eleitorais

Artigos 35 a 44

☐ **São gastos eleitorais**, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no [§ 2º, inciso II do art. 37](#) e nos [§§ 3º e 4º do art. 38](#), todos da [Lei nº 9.504/1997](#);

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondências e despesas postais;

VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições, observadas as exceções previstas no § 6º do art. 35 desta Resolução;

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;

VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;

IX - realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;

X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XI - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

# Gastos Eleitorais

Artigos 35 a 44

XII - custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o **impulsioneamento de conteúdos** contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;

XIII - multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;

XIV - doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;

XV - produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

Os gastos de campanha por partido político ou candidato somente poderão ser efetivados a partir da data da realização da respectiva convenção partidária, observado o preenchimento dos pré-requisitos de que trata o art. 3º, inciso I, alíneas "a" até "c" e inciso II, alíneas "a" até "c" desta Resolução.

Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento, e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação.

# Gastos Eleitorais

Artigos 35 a 44

- ❑ Os recursos provenientes do Fundo Partidário e do FEFC não poderão ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, ou para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.
  
- ❑ Os gastos eleitorais de natureza financeira, **ressalvados os de pequeno vulto**, só podem ser efetuados por meio de:
  - I - cheque nominal cruzado;
  - II - transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário;
  - III - débito em conta; ou
  - IV - cartão de débito da conta bancária.
  
- ❑ Gastos de **pequeno vulto** - despesas individuais que não ultrapassem o limite de meio salário mínimo, vedado o fracionamento de despesa.

# Gastos Eleitorais – Fundo de Caixa

Artigos 35 a 44

- ❑ Fundo de Caixa - o órgão partidário e o candidato podem constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa) para efetuar pagamento de **gastos de pequeno vulto**, desde que:
  - I - observem o saldo máximo de 2% (dois por cento) dos gastos contratados, vedada a recomposição;
  - II - os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente pela conta bancária específica de campanha;
  - III - o saque para constituição do Fundo de Caixa seja realizado mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominativo em favor do próprio sacado.
  
- ❑ O candidato a vice **não** pode constituir Fundo de Caixa.
  
- ❑ Os pagamentos realizados por meio do Fundo de Caixa precisam ser comprovados na forma prevista na art. 60.

# Gastos Eleitorais - Exceções

Artigos 35 a 44

- ❑ **Despesas de natureza pessoal não são gastos eleitorais**, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha:
  - ✓ combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha;
  - ✓ remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo usado pelo candidato na campanha;
  - ✓ alimentação e hospedagem própria; e
  - ✓ uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.
  
- ❑ As **multas aplicadas por propaganda antecipada** deverão ser arcadas pelos responsáveis e não serão computadas como despesas de campanha, ainda que aplicadas a quem venha a se tornar candidato.

# Gastos Eleitorais – Impulsioneamento

Artigos 35 a 44

- ❑ Considera-se **Impulsioneamento de conteúdo** a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet.
  
- ❑ **ATENÇÃO !!** Os **gastos de impulsioneamento** a que se refere a norma são aqueles efetivamente prestados, devendo eventuais créditos contratados e não utilizados até o final da campanha serem transferidos como sobras de campanha:
  - I - ao Tesouro Nacional, na hipótese de pagamento com recursos do FEFC; e
  - II - ao partido político, via conta Fundo Partidário ou Outros Recursos, a depender da origem dos recursos.

# Gastos Eleitorais – Combustível e Geradores

Artigos 35 a 44

- ❑ **Gastos com combustível** são considerados gastos eleitorais apenas na hipótese de apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de:
  - ✓ **veículos em eventos de carreatas**, desde que indique na prestação de contas a quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento de carreatas, até o limite de 10 litros por veículo.
  - ✓ **veículos utilizados a serviço da campanha**, decorrentes da locação ou cessão temporária, desde que:
    - a) os veículos sejam declarados originariamente na prestação de contas.
    - b) seja apresentado relatório do qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para este fim.
  - ✓ **geradores de energia**, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a apresentação de relatório final do qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos em na campanha para este fim.

# Gastos Eleitorais – Militância e Mobilização de Rua

Artigos 35 a 44

- A realização de gastos eleitorais para contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a **atividades de militância e mobilização de rua** nas campanhas eleitorais deve observar os limites de número de contratações estabelecidos na norma.
- Os limites previstos neste artigo devem ser observados para toda a campanha eleitoral, incluindo primeiro e segundo turnos, se houver.
- A contratação de pessoal por partidos políticos limitar-se-á ao somatório dos limites dos cargos em que tiverem candidato concorrendo à eleição.

# Gastos Eleitorais

Artigos 35 a 44

- ❑ A comprovação de **despesa com pessoal deve ser detalhada** com as seguintes informações:
  - ✓ Identificação integral dos prestadores de serviço
  - ✓ Identificação do local de trabalho e das horas trabalhadas
  - ✓ Especificação das atividades executadas
  - ✓ Justificativa do preço contratado
  
- ❑ São estabelecidos os seguintes limites em relação ao total dos gastos de campanha contratados:
  - ✓ **alimentação do pessoal** que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: **10%** (dez por cento);
  - ✓ **aluguel de veículos** automotores: **20%** (vinte por cento).

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



# Obrigaç o de Prestar Contas - Candidatos

Artigos 45 e 46

- ❑ **Todo candidato** est a obrigado a prestar contas do per odo eleitoral que participou, mesmo que renuncie   candidatura, dela desistir, seja substituído ou tenha seu registro indeferido pela Justi a Eleitoral, mesmo que n o tenha realizado campanha ou que n o tenha realizado movimentaç o de recursos financeiros ou estim veis em dinheiro.
- ❑ O candidato elaborará a presta o de contas, **abrangendo**, se for o caso, **o vice** e todos aqueles que o tenham substituído.
- ❑ Se o **candidato falecer**, a obriga o de prestar contas, referente ao per odo em que realizou campanha, ser  de responsabilidade do administrador financeiro ou, na sua aus ncia, no que for poss vel, da respectiva dire o partid ria.

# Obrigaç o de Prestar Contas - Partidos

Artigos 45 e 46

- ❑ **Todos os  rg os partid rios**, ainda que constitu dos sob forma provis ria, tamb m est o obrigados a prestarem contas   Justi a Eleitoral.
- ❑ Sem preju zo da presta o de contas anual prevista na Lei n  9.096/1995, os  rg os partid rios, **em todas as suas esferas**, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua aus ncia.
- ❑ Consideram-se **obrigados a prestar contas de campanha os  rg os partid rios** que, ap s a data para o in cio das conven es partid rias [31/08/2020] e at  a data da elei o de segundo turno [29/11/2020], se houver:
  - I - estiverem vigentes;
  - II - que recuperarem a vig ncia ou tiverem revertida a suspens o da anota o partid ria durante o per odo eleitoral, estando obrigados, nesse caso, a prestar contas do per odo em que funcionaram;
  - III - tendo havido a perda da vig ncia ou a suspens o da anota o partid ria durante o per odo eleitoral, no que se refere ao per odo de seu regular funcionamento.

O presidente, o tesoureiro do partido pol tico e o profissional habilitado em contabilidade s o **respons veis pela veracidade** das informa es relativas   presta o de contas do partido.

# Sobras de Campanha

Artigos 50 a 52

Constituem sobras de campanha:

I - a diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos financeiros realizados em campanha;

II – os bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega das prestações de contas de campanha;

III - os créditos contratados e não utilizados relativos a impulsionamento de conteúdos.

As sobras de campanhas eleitorais devem ser transferidas ao órgão partidário de filiação do candidato, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos (**Outros Recursos ou Fundo Partidário**), até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral.

Os valores do **FEFC** eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

# Comprovação da Arrecadação de Recursos

Artigos 57 e 58

## ❑ Recursos financeiros arrecadados:

- ✓ correspondência entre o número do CPF/CNPJ do doador registrado na prestação de contas e aquele constante do extrato eletrônico da conta bancária; ou
- ✓ documento bancário que identifique o CPF/CNPJ dos doadores.

## ❑ Doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, ou cessões temporárias:

- ✓ documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física em favor de candidato ou partido político;
- ✓ instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao candidato ou ao partido político;
- ✓ instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas prestadas por pessoa física em favor de candidato ou partido político.

Art. 61. No caso de utilização de **recursos financeiros próprios**, a Justiça Eleitoral pode exigir do candidato a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem e disponibilidade

# Comprovação de Gastos

## Artigo 60

- ❑ A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por **meio de documento fiscal idôneo** emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contratantes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.
- ❑ **Quando dispensada a emissão de documento fiscal**, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de **recibo** que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura do prestador de serviços.

A Justiça Eleitoral poderá exigir a **apresentação de elementos probatórios adicionais** que comprovem a entrega dos produtos contratados ou a efetiva prestação dos serviços declarados.

# Obrigações e Prazos

Artigos 47 a 49

- ❑ **Relatório Financeiro** – Informar dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até **72 horas contadas do recebimento**.
- ❑ **Prestação de Contas Parcial** – Informar as transferências do Fundo Partidário e do FEFC, os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados. Movimentação até o dia 20/10/2020, entregue até 25/10/2020.
- ❑ **Prestação de Contas Final** – Primeiro e Segundo turno devem ser entregues até o dia **15/12/2020**.

**Importante!** A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza **infração grave**.

A omissão da entrega da prestação de contas final enseja o **juízo pela não prestação**.

# Autuação

Artigos 47 a 49

- A prestação de contas deve ser **encaminhada** por intermédio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (**SPCE**), que fará automaticamente a autuação e a integração no Processo Judicial Eletrônico (PJE).
- As **prestações de contas parciais** encaminhadas à Justiça Eleitoral serão **autuadas automaticamente** no Processo Judicial Eletrônico (**PJE**) quando do envio pelo SPCE.
- Uma vez recebido pelo prestador de contas, no SPCE, o número do processo judicial eletrônico autuado, o prestador de contas deve providenciar a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE.
- As prestações de contas finais enviadas pelo SPCE devem ser juntadas automaticamente pelo PJE às prestações de contas parciais, caso já tenham sido entregues. Na hipótese de **omissão de contas parciais**, as contas finais encaminhadas pelo SPCE serão autuadas e distribuídas automaticamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (**PJE**).

# Elaboração e apresentação das contas

Artigos 53 a 56

- Prestação de Contas deve ser elaborada e transmitida, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE
- Ainda que não haja movimentação, a prestação de contas deve ser composta pelas informações e documentos descritos no art. 53.
- Os documentos devem ser digitalizados, incluídos no SPCE e apresentados ao tribunal ou a zona eleitoral competentes, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, sob pena de reapresentação ou de as contas serem julgadas **não prestadas**:

# Elaboração e apresentação das contas

Artigos 53 a 56

- ❑ Parâmetros para digitalização da documentação comprobatória:
  - ✓ **formato PDF** com reconhecimento ótico de caracteres (**OCR**), tecnologia que torna os dados pesquisáveis;
  - ✓ arquivos com **tamanho não superior a 10 megabytes**.
  
- ❑ Parâmetros para gravação da mídia: Deve ser gravada por meio do SPCE, através da funcionalidade “Gerar mídia para confirmação da entrega”, etapa final do envio da prestação de contas.
  
- ❑ Os documentos digitalizados e entregues exclusivamente em mídia eletrônica serão incluídos automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE)

# Prestação de Contas Simplificada

Artigos 62 a 67

- ❑ O sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela **análise informatizada e simplificada da prestação de contas**.
  
- ❑ São submetidos ao exame simplificados das contas:
  - ✓ candidatos que apresentarem movimentação financeira correspondente, no máximo, ao valor de R\$ 20.000,00, atualizado monetariamente, a cada eleição, pelo INPC.
  
  - ✓ Candidatos para prefeito e vereador em municípios com menos de 50 mil eleitores,
  
  - ✓ candidatos não eleitos (opcional).